

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR FINANCIAMENTO  
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
- CEF, A OFERECER GARANTIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Linhares, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através das linhas de financiamento: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PROBASE, modalidade (Infra-estrutura, Equipamento Comunitários e Gestão Urbana) e PRODURB-HABITAÇÃO, modalidade (Urbanização de Favelas, Urbanização de Glebas, Regularização Fundiária e Recuperação de Edificações), no valor de CR\$ 3.155.273.000,00 (três bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil cruzeiros reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a implantação de melhoramentos urbanos nos Bairros Aviso, Pó do Aviso, Shell e Pó do Shell.

Art. 2º. - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo

de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretiráveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.526/91 de 26/11/91.

Lei nº. 1.773/94.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Elizabete Maria Pires Brznsky  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos